



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



CONTRATO Nº PE 014/2022

REFERENTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
CANABRAVA - PI E A DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS LTDA TENDO POR OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA
PELO TCE/PI PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL
DOS ATOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
- PI.**

Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA CANABRAVA**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 12.066.973/0001-02, com sede situada na Av. São João Batista, nº 580, Centro, São João da Canabrava (PI), representado pelo Prefeito Municipal o SR. ELSON SILVA DE SOUSA, CPF 737.500.503-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA** inscrita no C.N.P.J.(ME) sob o n.º 07.989.781/0001-38, e Inscrição Estadual n.º 194677303, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, 64.000-450, Centro. Que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Valmir Miranda, Sócio administrador, CPF 011.186.093-87, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PELO TCE/PI PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI**, do Pregão Eletrônico nº 014/2022.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 024/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PELO TCE/PI PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI”

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 014/2022**, bem como a proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 024/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços objeto desta licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep. 64.835-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcp@hotmai.com



4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos serviços

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos serviços em conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal. Os serviços licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante.

5.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e afins.

5.4. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

5.5. Enviar à **CONTRATANTE**, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas e outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**" objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97 e às demais que se destinem à observância dos Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

5.6. Veicular em sua Edição Impressa Diária, bem como disponibilizá-la eletronicamente no correr do próprio dia de sua circulação, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os atos oficiais que forem enviados pela **CONTRATANTE** para circulação na edição do dia seguinte, recebimento esse respeitado o horário para recepção dos respectivos arquivos.

5.7. Fornecer à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, mediante recolhimento de correspondente taxa de serviço, busca e certificação de publicações pelos mesmos eventualmente extraviadas, e/ou, simplesmente requeridas, as quais deverão estar devidamente arquivadas em poder dos órgãos de controle da gestão pública do Estado, para fins "*Ad perpetuam rei memoriam*", conforme previsão



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



constante do Art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

5.8. Cumprir com os termos de sua proposta, vinculando-se integralmente ao Edital de Licitação, anexos e contrato.

5.9. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.12. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.13. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.14. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente as suas despesas de qualquer serviços fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.15. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.17. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 12.066.973-0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



- 5.18. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 5.19. Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 5.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 5.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 5.22. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 5.23. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.24. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda à Administração;
- 5.25. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.26. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sendo possível a prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI

a) Dotação Orçamentária

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários	Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2201.0000 – Manut. do apoio adm.	33.90.39

b) Fonte de Recurso
FPM, ICMS, IPVA E OUTROS

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para os serviços, o valor de **R\$ 41.100,00 (QUARENTA E UM MIL E CEM REAIS)** até 31/12/2022, pelos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 12 066 973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64 635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reajuste de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do objeto, em moeda nacional e por meio de transferência online à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança a data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 12 066 973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep. 64 835-000 - São João da Canabrava-PI
prefeturamsjcp@hotmai.com



13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep. 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos -PI

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São João da Canabrava - PI, 11 de abril de 2022

CONTRATANTE:

Elson Silva de Sousa
Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Luana Lima de Sousa
CPF: 061.549.263-30

RG: 3.511.659

Marcos Antonio de Jesus
CPF: 039.080.313-04

RG: 2.649.882



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE. Nº: 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PELO TCE/PI PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CNPJ: 12.066.973/0001-02

CONTRATADO: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

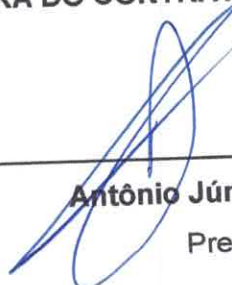
CNPJ: 07.989.781/0001-38

VALOR: R\$ 41.100,00 (QUARENTA E UM MIL E CEM REAIS)

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA E OUTROS.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE ABRIL DE 2022.



Antônio Júnior de Sousa e Silva

Pregoeiro Oficial